

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 5981/2005 — AP. — O Dr. Virgílio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 172/02.0IDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Florinda da Silva Moreira Maia, filha de Manuel da Silva Moreira e de Alcina de Lurdes Martins da Silva, de nacionalidade venezuelana, nascida em 12 de Maio de 1963, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9437515, com domicílio na Rua de Nuno Álvares Pereira, bloco Sul, 1.º E, S. Martinho do Bougado, Trofa, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de abuso de confiança fiscal, previstos e punidos pelo artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e de dois crimes de fraude fiscal, previstos e punidos pelo artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgílio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 5982/2005 — AP. — O Dr. Virgílio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 172/02.0IDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vasco Sameiro de Oliveira Maia, filho de Manuel Ferreira Maia e de Inês Oliveira de Sousa, nascido em 17 de Junho de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3993733, com domicílio na Rua de Nuno Álvares Pereira, bloco Sul, 1.º E, S. Martinho do Bougado, 4785-000 Trofa, por se encontrar acusado da prática de três crimes de abuso de confiança fiscal, previstos e punidos pelo artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e de dois crimes de fraude fiscal, previstos e punidos pelo artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgílio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 5983/2005 — AP. — O Dr. Virgílio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 756/00.0TBATS (antigo processo n.º 141/00.4), pendente neste Tribunal, contra o arguido Luis Manuel Quintães Passos, filho de António Silva Passos e de Rosa Conceição Quintães, natural de Vila do Conde, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10564725, com domicílio em Diechstr. 16 B, 27472 Cuxhaven, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Junho de 1999, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgílio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 5984/2005 — AP. — O Dr. João Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 71/00.0IDAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Pinto, filho de José Silva Pinto Espincho e de Maria Elisete da Silva Pinto, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1968, solteiro, com identificação fiscal n.º 134853725, titular do bilhete de identidade n.º 8165346, com domicílio na Rua de José Rocha, 687, 1.º, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Junho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José da Silva Coimbra*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 5985/2005 — AP. — O Dr. João Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 812/00.5PASJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gleide Silva, filho de José Cavalcante da Silva e de Maria Brígida Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 20 de Abril de 1974, solteiro, com domicílio na Avenida do Dr. Renato Araújo, 1854, bloco A, 3.º frente, 3700 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2000, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Venade*. — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre H. Pais*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 5986/2005 — AP. — A Dr.ª Emília da Nazaré G. Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 317/00.9PASJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Dinis Marques Vieira, filho de Alfredo Pinto Vieira e de Ester Ferreira Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10044261, com domicílio no lugar de Espadanal, Rua A, n.º 5, 3700-000 São João da Madeira, por se encontrar condenado na pena de seis anos e seis meses de prisão, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, alínea c) do Código Penal, e um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, restando-lhe cumprir três anos e um mês e nove dias de prisão, encontrando-se presentemente evadido do estabelecimento